

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Bernardo Ariston)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Cultura Familiar (PCF) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Cultura Familiar (PCF) em todo território nacional.

Parágrafo Único - O programa de que trata este artigo deverá conter:

- a) Diretrizes adotadas;
- b) Objetivo, descrição e custos do programa;
- c) Medidas necessárias a eficiente execução do programa.

Art. 2º O Programa de Cultura Familiar (PCF) terá como objetivo estimular na família de baixa renda o gosto pela leitura e pela cultura popular.

Art. 3º O Programa de Cultura Familiar (PCF) será incluído no grupo de políticas do Programa Fome Zero com o sub-título “Incentivo à Cultura Familiar”.

Art. 4º O desenvolvimento do Programa de Cultura Familiar (PCF) se dará através da distribuição de livros, de autores brasileiros, ao público beneficiário do Programa Fome Zero.

§ 1º É permitida a distribuição de publicações sobre a cultura popular de cada região brasileira como complemento ao que determina este artigo.

§ 2º O custo do livro de que trata este artigo não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor da Cesta Básica e/ou do Cartão Alimentação do Programa Fome Zero.

§ 3º Somente a família que conta com uma pessoa alfabetizada no seu núcleo poderá receber o livro referido neste artigo.

Art. 5º A expedição dos livros e publicações a que se refere o artigo anterior será efetivada junto à distribuição do Cartão Alimentação e/ou da Cesta Básica Emergencial, prevista no grupo Políticos Específicos do Programa Fome Zero.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo designar uma Comissão integrada por representantes das áreas de educação e cultura que terá a incumbência de selecionar os livros e publicações sobre cultura popular a serem distribuídos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Política de Segurança Alimentar para o Brasil, do atual governo, tem como objetivo principal apresentar um programa nacional participativo de segurança alimentar e combate à fome no país.

Sua elaboração envolveu alguns dos principais especialistas no tema, além dos movimentos sociais e ONGS que priorizaram o “Projeto Fome Zero”. Nele, enfocaram os 44 milhões de pessoas muito pobres ou 9,3 milhões de famílias com uma renda mensal de R\$ 180,00. Esse é o público

alvo beneficiário das propostas específicas do projeto. Representa quase que um terço da população brasileira.

Entretanto, o “Fome Zero” associa três grupos de políticas: políticas estruturais, voltados para a causa da fome e da pobreza; políticas específicas, que devem atender as famílias que não comem em qualidade, quantidade e regularidade; e políticas locais, que estabelecem a participação das prefeituras e da sociedade civil no processo.

No grupo de Políticas Estruturais são previstos a geração de emprego e renda, a previdência social universal e o incentivo à agricultura familiar. Abre-se aí um parêntese que permite a inclusão do item “incentivo à cultura familiar” , objetivo do presente projeto de lei.

Estimular na família brasileira o gosto pela leitura, o conhecimento de sua história, do seu folclore, que é praticado até hoje, é “plantar uma semente de poesia, de literatura e de arte” no chão árido da família que tem fome de saber.

O hábito de ler desenvolve a capacidade física, intelectual e moral do homem. A leitura aperfeiçoa todas as faculdades humanas. E é isso que objetiva as “Políticas Estruturais” do programa “Fome Zero”.

Criar o Programa de Cultura Familiar e associá-lo à Política de Segurança Alimentar do Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, é o caminho indicado para a preparação de uma base que propiciará o crescimento dos 44 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha de pobreza. As obras literárias esquecidas nas estantes serão, com certeza, o estímulo que faltava ao homem sofrido. É este o objetivo deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado Bernardo Ariston